



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

“FIXA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE APORÉ/GO, OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025 À 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam fixados no Município de Aporé, Estado de Goiás, para a Legislatura de 2025 à 2028, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Presidente da Câmara, e Secretários Municipais, nos termos abaixo:

I – Prefeito Municipal – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Artigo 68 da Constituição Estadual;

II – Vice – Prefeito Municipal – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Artigo 68 da Constituição Estadual;

III – Vereadores – R\$ 6.954,92 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), observado o disposto no § 7º, Inciso I, do Artigo 68 da Constituição Estadual e incisos VI, VII do Artigo 29, da Constituição Federal;

IV – Presidente da Câmara Municipal – R\$ 6.954,92 (seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) observado o disposto no § 7º, Inciso I, do Artigo 68 da Constituição Estadual e incisos VI, VII do Artigo 29 e § 4º do Artigo 39, ambos da Constituição Federal;

V – Secretários Municipais – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§1º - Os subsídios de que trata a presente lei somente poderão ser revistos por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Aporé

“EDIFÍCIO MAURO BARBOSA DA SILVA”

Fone: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

www.apore.legislativo.go.gov.br

aporecamara@gmail.com

§2º O total da despesa com subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Artigo 29, VII da Constituição Federal).

§3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os limites previstos no Artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§4º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara (§1º, Art. 29-A da Constituição Federal).

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, aos vinte oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte três. (28/11/2023).

REGINALDO RODRIGUES FERREIRA

Presidente